

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 641/2026

Sumário: Delegação e Subdelegação de competências na Diretora de Departamento de Urbanismo – Arq.ª Rita Joaquina Freire.

Delegação e Subdelegação de competências

Diretora de Departamento de Urbanismo – Arq.ª Rita Joaquina Freire

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga,

Faz saber que, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 35.º, n.º 1 alínea a) na sua atual redação, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delega na Diretora do Departamento de Urbanismo, Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, e nas suas faltas e impedimentos, no Chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos, Engenheiro Manuel Lopes, as competências constantes na Ordem de Serviço de 19 de maio de 2026, que se anexa.

Para constar, se mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitados no sítio eletrónico do Município e publicados no *Diário da República*.

19 de maio de 2026. – O Presidente, João Vasconcelos Barros Rodrigues.

Delegação e Subdelegação de competências

Diretora de Departamento de Urbanismo – Arq.ª Rita Joaquina Freire

Considerando que:

I. O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas no artigo 38.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação (RJAL);

II. Os titulares de cargos de direção exercem as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

III. A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção, a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

IV. O ato de delegação de poderes encontra-se também regulado nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

Assim:

No interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 35.º, n.º 1 alínea a) na sua atual redação, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Diretora do Departamento de Urbanismo, Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, e nas suas faltas e impedimentos, no Chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos, Engenheiro Manuel Lopes, as seguintes competências:

a) Em matéria do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

1 – Emitir as respostas a todas as comunicações de utilização previstas no n.º 5, do artigo 4.º, do RJUE e demais respostas às comunicações prévias previstas na Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro;

2 – Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos, ou autorização de todas as operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º, n.º 2;

3 – Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do RJUE, nos termos do seu artigo 11.º, n.º 1, n.º 7 e n.º 10 e artigo 35.º, n.º 1;

4 – Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 2 alínea a) e n.º 10;

5 – Proferir despacho de rejeição liminar, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 2 alínea b) e n.º 10;

6 – Proferir despacho de extinção do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 2 alínea c) e n.º 10;

7 – Efetuar as notificações previstas no artigo 11.º, n.º 3;

8 – Suspender o procedimento até que o órgão ou tribunal competente se pronunciem, se a decisão final depender da decisão de uma questão de competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, notificando o requerente desse ato, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 7 e 10;

9 – Dirigir a instrução dos procedimentos destinados à imposição de obras de conservação ou demolição necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético das edificações em vistorias solicitadas pelos particulares;

10 – Determinar a realização de vistorias, nos termos do disposto no artigo 64.º e 65.º;

11 – Conceder licenças, nos termos do artigo 5.º, n.º 1;

12 – Decidir pedidos de prorrogação de prazo apresentados no âmbito do RJUE.

13 – Proceder à liquidação das taxas urbanísticas de acordo com os Regulamentos de Taxas em vigor, nos termos do artigo 117.º n.º 1.

b) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual Sistema de Indústria Responsável (SIR), nos casos em que a entidade coordenadora é a câmara municipal, nos termos do artigo 13.º, n.º 7.

c) Emitir permissão administrativa, nos casos em que a Câmara Municipal seja a entidade competente para a sua emissão, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

d) Exercer as competências previstas nos artigos 6.º B, 8.º e 9.º do Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto na sua redação atual.

e) Em matéria do Regime das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1 – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e);

2 – Autorizar a passagem de certidões, declarações ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea g);

3 – Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea h);

4 – Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados; nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea j);

5 – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, na área da sua responsabilidade, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea m), e artigo 36.º, n.º 2;

6 – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m);

7 – Assinar a correspondência e o expediente geral do referido Departamento, necessários à instrução dos processos, bem como aquela que se destine a dar cumprimento a despacho superior, com exceção da correspondência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;

8 – Solicitar elementos, documentos ou informações indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos no Departamento que dirige; bem como promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos;

9 – Atribuir os números de polícia e toponímia.

Mais determino que se cumpra com o disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigos 158.º e 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

320002027